

Deliberação nº 26 – 1ª Câmara

Aprovada em 18/6/86 – Processo nº 23003.000677/85-12

Interessado: José Luís Galfa /EDA-BN

Assunto: Pedido de registro da obra CURSO TEÓRICO-PRÁTICO DE VIOLÃO.

Relator: Conselheiro Daniel da Silva Rocha

Ementa

Obra didática, ainda que intitulada de CURSO TEÓRICO-PRÁTICO DE VIOLÃO, desde que possua essa qualidade, merece o registro previsto no art. 6º da Lei nº 5988/73, para assegurar ao autor os direitos sobre sua publicação.

I – Relatório

O Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, consulta este CNDA sobre a possibilidade de registro, naquele Escritório, da obra acima referida.

II – Análise

Sobre o assunto existe um parecer da CJU deste Conselho contrário à concessão do registro desejado.

A leitura, porém, da obra em causa, assume a característica de um livro didático, tal como é fácil deduzir da leitura do sumário:

- MÚSICA – Conceito e elementos fundamentais
- NOTAÇÃO MUSICAL
- INTERVALOS
- GRAUS DA ESCALA
- ESCALAS
- TONALIDADES
- TONS VIZINHOS
- ACORDES
- COMPASSOS
- SÍNCOPA
- CONTRATEMPO
- SINAIS DE REPETIÇÃO
- SINAIS DE EXPRESSÃO
- ANDAMENTOS
- ORNAMENTOS.

É uma obra de análise em que o autor revela acurado estudo da matéria e que se caracteriza muito mais como um guia teórico, do que prático.

O lado prático é representado pela aplicação das teorias expostas, à realidade.

III – Conclusão

É uma obra de análise e de acurado estudo da teoria musical, – o violão – que tem evidente valor didático, fazendo prever até sua edição em livro. Não seria possível negar registro a essa obra no mínimo para protegê-la contra eventual tentativa de plágio.

IV – Voto

Sou pela concessão do registro, “s.m.j.”

Brasília, 18 de junho de 1986

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

V – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 18 de junho de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 14.07.86 – Seção I, pág. 10.404